

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO

PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA, TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO, PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RIO GRANDE DO SUL, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO PARANÁ, ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO RIO GRANDE DO SUL, ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO SANTA CATARINA, ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, GOVERNO DO ESTADO DE RIO GRANDE DO SUL, GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA, PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DE RIO GRANDE DO SUL, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, CONSELHO ESTADUAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARANÁ, CONSELHO ESTADUAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO RIO GRANDE DO SUL, CONSELHO ESTADUAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA CATARINA, FÓRUM COLEGIADO NACIONAL DE CONSELHEIROS TUTELARES, FEDERAÇÃO CATARINENSE DE MUNICÍPIOS, FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARANÁ, FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CATARINA, UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS, PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL, INSTITUTO DO CÉREBRO DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ, SUPERINTENDÊNCIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DO PARANÁ, UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA, FUNDAÇÃO MUNICIPAL - CENTRO UNIVERSITÁRIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ENCONTRO COM DEUS, ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PSIQUIATRIA, ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE PSIQUIATRIA, ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM - SEÇÃO SANTA CATARINA, ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA FAMÍLIA, ASSOCIAÇÃO PIKLER BRASIL, CÍRCULO OPERÁRIO LEOPOLDENSE, INSTITUTO CIDADE SEGURA, INSTITUTO MUNDO MELHOR, SOCIEDADE BRASILEIRA DE QUEIMADURAS, ZELO CONSULTORIA EM EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO INFANTIL E PASTORAL DA CRIANÇA.

OBJETO: Termo de adesão ao Pacto Nacional pela Primeira Infância, mediante cooperação técnica e operacional com vistas ao aprimoramento da infraestrutura necessária à proteção do interesse da criança e à prevenção da improbidade administrativa dos servidores públicos e demais atores da rede de proteção à primeira infância que têm o dever de aplicar a legislação voltada à garantia dos direitos difusos e coletivos previstos no artigo 277 da Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente e no Marco Legal da Primeira Infância.

NÚMERO DO PROTOCOLO INTERNO: 17.939.302-6

FISCAL (DPEPR): Bruno Müller Silva (Defensor Público).

VIGÊNCIA: até 13 de setembro de 2022.

DATA DA ASSINATURA: 13 de setembro de 2021.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

139120/2021

RESOLUÇÃO DPG Nº 170, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021

Designa supervisor de serviço voluntário.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, XII, e art. 48, parágrafo único, ambos da Lei Complementar Estadual 136/2011, **considerando** o Art. 8º, I, da Deliberação CSDP 18, de 20 de novembro de 2015, e **considerando** o **procedimento administrativo sob nº 18.077.744-0;**

RESOLVE

Art. 1º - Designar a defensora pública **Eliana Tavares Paes Lopes** para supervisionar o serviço voluntário do(a) prestador(a) **Felipe Matheus do Nascimento**, conforme o termo de adesão nº034/2021, devendo acompanhar as atividades realizadas, efetuando o controle e avaliação do(a) prestador(a) de serviço.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor da data de sua publicação.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

138923/2021

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Extrato do Termo de Adesão ao Serviço Voluntário – Nº033/2021

Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, sede de São José dos Pinhais e **Karine Aparecida Pereira dos Santos Berton**.
Objeto: O termo de adesão ao serviço voluntário firmado entre a Defensoria Pública do Estado do Paraná, sede de São José dos Pinhais, e **Karine Aparecida Pereira dos Santos Berton**, visa à prestação de atividade não remunerada, sem vínculo empregatício, funcional ou qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou afim. A voluntária prestará os serviços às segundas e terças-feiras, das 13h00 às 18h00, **sob a supervisão da defensora pública Anna Carla da Costa Miguel Alvez Marques**.
Vigência: A partir da publicação do respectivo extrato em Diário Oficial do Estado do Paraná, perdurando pelo prazo de um ano.

Curitiba, 21 de setembro de 2021.

Departamento de Recursos Humanos
Defensoria Pública do Estado do Paraná

138919/2021

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Extrato do Termo de Adesão ao Serviço Voluntário – Nº034/2021

Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, sede de Curitiba e **Felipe Matheus do Nascimento**.
Objeto: O termo de adesão ao serviço voluntário firmado entre a Defensoria Pública do Estado do Paraná, sede de Curitiba, e **Felipe Matheus do Nascimento**, visa à prestação de atividade não remunerada, sem vínculo empregatício, funcional ou qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou afim. O voluntário prestará os serviços de segunda à sexta-feira, das 13h00 às 17h00, **sob a supervisão da defensora pública Eliana Tavares Paes Lopes**.
Vigência: A partir da publicação do respectivo extrato em Diário Oficial do Estado do Paraná, perdurando pelo prazo de um ano.

Curitiba, 21 de setembro de 2021.

Departamento de Recursos Humanos
Defensoria Pública do Estado do Paraná

138920/2021

RESOLUÇÃO 2ª SUB Nº 067, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispensa todos os membros da carreira da Defensoria Pública do Estado do Paraná, para participarem da continuação do IV e V Encontro Anual de Teses Institucionais a ocorrer no dia 01/10/2021.

O 2º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 19 da Resolução DPG 104/2020;

RESOLVE

Art. 1º. Autorizar a dispensa das atividades ordinárias de todos os Defensores Públicos do Estado do Paraná, para a participação da continuação do IV e V Encontro de Teses Institucionais a ocorrer no dia 01/10/2021, ressalvando a presença de membros em atos inadiáveis.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

RODOLPHO MUSSEL DE MACEDO
Segundo Subdefensor Público-Geral

139123/2021